



GABINETE DA LIDERANÇA DO PSOL
Assessoria técnica

EMENDA DE PLENÁRIO
MEDIDA PROVISÓRIA 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid19).

EMENDA N.º _____

Dê-se nova redação ao Artigo 2º do PLV à Medida Provisória 948, de 08 de abril de 2020:

"Art. 2º Na hipótese de adiamento ou cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19) o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem:

- I - a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados;
- II - a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas; ou
- III - outro acordo a ser formalizado.

.....
§ 4º Na impossibilidade de ajuste entre as partes sobre as alternativas referidas nos incisos I, II e III do caput, ou caso tais alternativas não sejam viáveis para os contratantes, o fornecedor deverá restituir o valor recebido ao consumidor no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.
....."



* C D 2 0 8 2 4 1 4 6 4 5 0 0 *



GABINETE DA LIDERANÇA DO PSOL

Assessoria técnica

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Conversão à MP 948/20, feito pelo nobre Deputado Felipe Carreras (PSB/PE), avança em muitos aspectos em relação ao texto original e contempla diversas demandas dos parlamentares, esforço de negociação do relator a ser devidamente reconhecido. Entretanto, recebemos nota das entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor apontando alguns problemas que não haviam sido notados inicialmente e que achamos prudente tentar reverter a tempo, em prol da maior defesa dos consumidores brasileiros.

Desta forma, reparamos que o art. 2º na redação conferida pelo relator como texto substitutivo estabelece que o fornecedor não necessitará reembolsar o consumidor caso ofereça duas opções: a- a remarcação ou a conversão dos valores pagos em crédito.

Como regra geral parece adequado, como bem colocam as entidades. Porém, haverá diversas hipóteses em que a solução não será adequada para o consumidor. Por exemplo, o caráter personalíssimo de um show de um artista, que não será remarcado e de nada adiantará o crédito. O consumidor poderá ter perdido o emprego ou ter tido as férias adiantadas e não poderá remarcar ou utilizar o crédito no período de sua validade. E o pior foi a inclusão do setor de festas. De nada servirá aos consumidores que contrataram festas de batizados ou de debutantes (quinze anos) remarcar ou ter crédito, pois as festas já perderam o sentido. O mesmo é aplicável para as hipóteses de festas de casamento em que o casal já se separou.

Assim, há uma desproporcionalidade flagrante. Inclusive, porque a norma original da Medida Provisória previa a possibilidade de outras espécies de acordos. Por exemplo, as partes poderiam convencionar a cessão do crédito para terceiro. O substitutivo do relator restringe a apenas duas opções.

Assim, para ampliar as hipóteses de acordos e poder contemplar situações de exceção nas quais não haja opção viável ao consumidor a não ser o reembolso propomos as seguintes mudanças.

Em primeiro lugar reintroduzir o inciso III no caput do art. 2º, retornando à redação original:

"III - outro acordo a ser formalizado"

A inserção do inciso III no caput permite, assim, outras espécies de



* C D 2 0 8 2 4 1 4 6 4 5 0 0 *



GABINETE DA LIDERANÇA DO PSOL

Assessoria técnica

PSOL

acordos entabulados entre o consumidor e o fornecedor. Contemplaria como regra geral a manutenção da relação de consumo, sem o reembolso, que seria exceção.

Porém, além das hipóteses já previstas, teria que haver outra exceção: todos os casos em que não houvesse mais utilidade ao consumidor no reembolso ou crédito, diante da impossibilidade dele gozar do serviço adquirido.

Propomos, assim, em consonância com as entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, a modificação do § 4º na redação do substitutivo do relator, a fim de tornar as soluções mais equilibradas, além de resgatar a redação original. Assim, há a manutenção da regra geral e poderão ser contempladas as exceções, em que a remarcação, conversão em crédito ou outra hipótese de acordo não se afigura viável ao consumidor ou ao próprio fornecedor.

É com esse espírito que solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

**FERNANDA MELCHIONNA
LÍDER DO PSOL**

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 8 2 4 1 4 6 4 5 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Fernanda Melchionna)

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid19).

Assinaram eletronicamente o documento CD208241464500, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.